

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014/2018,
DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

**Institui a Comissão de Implantação e Monitoramento
do eSocial no Município de Ibirubá e dá outras
providências.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 014/2018, de 23 de abril de 2018:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Implantação e Monitoramento do eSocial, que será constituída, por quatro membros titulares, sendo um deles o presidente da Comissão, e três suplentes a serem designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair a escolha sobre:

I – 1 (um) servidor efetivo lotado no Departamento de Pessoal;

II – 1 (um) servidor efetivo lotado no Setor Contábil;

III – 1 (um) servidor, efetivo ou comissionado, com fácil acesso às chefias e autoridades do Município, o qual atuará como articulador.

IV – o Secretário de Administração e Planejamento, o qual será membro nato e não terá suplente.

Art. 2º É atribuição da Comissão de Implantação e Monitoramento do eSocial e Gestão de Pessoal viabilizar a implementação da plataforma no Município, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a inserção de dados no sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

Parágrafo Único: São competências complementares da Comissão:

I – definir rotinas operacionais necessárias ao desenvolvimento do processo de implantação e monitoramento do eSocial;

II – sugerir alterações na legislação municipal visando sua adequação aos dispositivos do sistema do eSocial;

III – realizar, conjuntamente com as secretarias municipais, reuniões com os servidores municipais com objetivo de informá-los e orientá-los sobre os novos processos e procedimentos decorrentes da implantação do eSocial;

IV – realizar os controles necessários à implantação do eSocial, especialmente com relação ao registro de ponto, faltas, atrasos e saídas antecipadas;

V – atuar, conjuntamente com a COMPAQ, na definição de rotinas de admissão de pessoal compatíveis com as necessidades de dados do sistema.

Art. 3º Cabe ao servidor articulador, através de reuniões e contato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho da Comissão do eSocial.

Parágrafo Único: as deliberações da Comissão de que trata esta lei, cujos efeitos recaiam sobre os servidores do Município, serão formalizadas através de Resoluções, as quais deverão ser assinadas por todos os seus membros titulares.

Art. 4º A comissão deverá reunir-se, pelo menos, duas vezes por mês, elaborando ata de suas reuniões.

§1º Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá convocar servidores de outras áreas para auxiliar nos trabalhos da Comissão ou para esclarecer procedimentos realizados, visando possibilitar que a Comissão realize seus trabalhos de forma adequada e efetiva.

§2º Em até 30(trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, a Comissão deverá elaborar relatório sucinto de suas atividades, fazendo cópia para encaminhamento ao Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º Os membros titulares da Comissão de Implantação e Monitoramento do eSocial receberão, além da remuneração de seus respectivos cargos, um valor adicional pelo exercício das funções da Comissão, que será pago, mensalmente, sob a denominação de “Adicional eSocial”, nos seguintes montantes:

I – R\$ 1.257,19 (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) ao membro designado como presidente da Comissão;

II – R\$ 558,76 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) aos demais membros titulares da Comissão.

§ 1º O Secretário de Administração e Planejamento não receberá qualquer remuneração pelos serviços realizados junto à Comissão;

§ 2º A remuneração aos membros da Comissão serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos vencimentos dos servidores municipais do quadro geral;

§ 4º Os membros suplentes terão direito à percepção do adicional somente quando substituírem os titulares por período superior a 20 (vinte) dias.

§ 5º As despesas decorrentes do adicional previsto nesta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2–SADPL-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 002 – Gestão Total
Atividade: 2015 - Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento
Despesa: 3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – PESSOAL E ENCARGOS

Recurso: 0001 – Recursos Livres

Art. 6º O Poder Executivo dará acesso à Comissão de todas as informações e dados existentes e inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo disponibilizar a infraestrutura necessária à atuação da Comissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.682, de 28 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 23 DE
ABRIL DE 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2018,
DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a Comissão de Implantação e Monitoramento do eSocial no Município de Ibirubá e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 014/2018, o qual autoriza o Município de Ibirubá a instituir a Comissão de Implantação e Monitoramento do eSocial no Município de Ibirubá e dá outras providências.

O Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) (eSocial). Através desse novo sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Algumas empresas, em decorrência de seu porte econômico e ramo de atividade, já implantaram a plataforma do eSocial. Para os municípios, a obrigatoriedade de envio de informações pelo sistema se dará em janeiro/2019.

A implantação do eSocial, conforme propaga o Governo Federal, viabilizará garantia aos direitos previdenciários e trabalhistas, racionalizará e simplificará o cumprimento de obrigações, eliminará a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e aprimorará a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias. A legislação prevê ainda tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

Para o Município de Ibirubá, a implantação do eSocial trata-se de um enorme desafio. As rotinas de gestão de pessoal atualmente existentes deverão ser revistas e readequadas. Processos de gerenciamento de informações, de coleta e disponibilidade de dados sobre os servidores terão que ser revisados e corrigidos.

Considerando a complexidade dos trabalhos necessários, e seguindo orientação da consultoria do Poder Executivo (DPM-Delegação das Prefeituras do Rio Grande do Sul), entendemos que a melhor forma de alcançar os resultados necessários é a

instituição de uma comissão remunerada, integrada por servidores efetivos lotados em setores estratégicos para implantação do sistema.

Por fim, destacamos que a Comissão apresentará relatórios de suas atividades, os quais serão avaliados por esta Administração. Entendendo que se de alguma forma os objetivos traçados poderão não ser atingidos com efetividade, sua atuação poderá ser revista. O objetivo deste Projeto de Lei é, sobretudo, criar um grupo técnico capaz de implantar e monitorar o eSocial dentro do Poder Executivo Municipal.

Ibirubá, 23 de abril de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal